



DECRETO N° 61, DE 02 DE ABRIL DE 2020

"Concede adicional insalubridade emergencial em grau máximo aos servidores que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979/2020 e, no âmbito do Município, o Decreto nº 49/2020, versando acerca de medidas de enfrentamento da emergência de saúde da Pandemia causada pelo coronavírus COVID-19, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de níveis Internacionais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da Pandemia causada pelo vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO, a forma avassaladora que a pandemia atingiu o nosso país;

CONSIDERANDO que o combate à doença pandêmica, em nosso Município, vem sendo travado pelos nossos servidores, especialmente profissionais de saúde, de vigilância sanitária e limpeza urbana, que mesmo expostos à doença, têm se dedicado todos os dias ao tratamento dos pacientes e combate da proliferação da doença. Médicos, enfermeiros, técnicos e demais servidores da saúde, da Defesa Civil, SETRANSB, Desenvolvimento Social, entre outros, veem dedicando a sua atuação para a nossa população;

CONSIDERANDO a NORMA REGULAMENTADORA 15 que trata das ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, especialmente o anexo 14 e as disposições da Lei Complementar nº39/2004 – que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho”;





DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, nos meses de abril e maio de 2020, do Adicional de Insalubridade Emergencial, em grau máximo de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País, aos servidores municipais que efetivamente laborarem nas Áreas da Saúde, Trânsito, Atendimento ao Público, Transportes, Meio Ambiente, Manutenção, Obras, Limpeza Urbana, Segurança Patrimonial e Desenvolvimento Social, entre outros que estão trabalhando com exposição habitual e permanente, em situação de risco grave e iminente no combate a pandemia do COVID-19, inclusive área administrativa, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função.

§ 1º A inclusão de outras atividades como insalubres, além das previstas neste Decreto, dependerá de Parecer Técnico e/ou Laudo Pericial Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, emitido pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, através do seu Departamento de Perícias.

§ 2º Não farão jus ao adicional de que trata o caput deste artigo os servidores:

- I. afastados de suas funções durante a Pandemia do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 049/2020;
- II. usufruindo ou que passem a usufruir quaisquer das licenças/afastamentos previstos na LC nº 39/2004.
- III. que possuem faltas injustificadas ou sem procedência;
- IV. que não estejam em situação de Risco Grave e Iminente
- V. que não estejam laborando, efetiva e diretamente, no Combate e Prevenção da Pandemia Coronavírus (covid-19).

Art. 2º Caberá ao titular de cada pasta atestar o efetivo exercício do servidor nas ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, no verso das folhas de ponto dos meses de abril e maio de 2020.





Parágrafo único. Para fins da concessão do Adicional de Insalubridade Emergencial de que trata esse Decreto, será considerado ações de enfrentamento da pandemia, todas as atividades e operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os servidores ao agente COVID19.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas à conta das dotações próprias do orçamento em execução, suplementadas se necessário.

Brumadinho, 02 de abril de 2020.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

